



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar das Unidades Judiciárias (Fóruns e Varas do Trabalho) e administrativas do TRT da 9ª Região abrangidas pelas Setoriais de Curitiba, Ponta Grossa e Maringá, conforme segue:

LOTE	OBJETO
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e condicionadores de ar nas unidades abrangidas pela Setorial de Curitiba , associada à substituição de peças e incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução integral do objeto. Estão abrangidos nos sistemas de climatização os dutos de ar e os sistemas de drenagem de condensado das máquinas.
2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e condicionadores de ar nas unidades abrangidas pela Setorial de Ponta Grossa , associada à substituição de peças e incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução integral do objeto. Estão abrangidos nos sistemas de climatização os dutos de ar e os sistemas de drenagem de condensado das máquinas.
3	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização e condicionadores de ar nas unidades abrangidas pela Setorial de Maringá , associada à substituição de peças e incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução integral do objeto. Estão abrangidos nos sistemas de climatização os dutos de ar e os sistemas de drenagem de condensado das máquinas.

- 1.2** Fazem parte da presente contratação as seguintes Unidades:

LOTE 1 – SETORIAL CURITIBA		
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Curitiba – Edifício Rio Branco	Al. Carlos de Carvalho, 528 – Centro
2	Curitiba – Fórum do Trabalho	Av. Vicente Machado, 400 – Centro
3	Curitiba – Prédio Administrativo	Av. Vicente Machado, 147 – Centro
4	Curitiba – Cajuru	Rua Vidal Natividade, 555 – Cajuru
5	Araucária	Av. Alfredo Charvet, 862
6	Campo Largo	Av. Pe Natal Pigatto, 1675
7	Colombo	Rua José Cavassin, 125 – Centro
8	Paranaguá	Rua Odilon Mader x Maria Pereira – Vila Raia
9	Pinhais	Rua América do Sul, 629 (esquina com Ayrton Senna da Silva)
10	S. J. Pinhais	Av. das Nações, 1.101 – Cidade Jardim
11	S. J. Pinhais (arquivo)	Tv. Paraguai, 08 – Cidade Jardim
LOTE 2 – SETORIAL PONTA GROSSA		
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Castro	Rua D. Pedro II, 1.027 – Centro
2	Guarapuava	R. Afonso Botelho, 104 - Santana
3	Irati	Rua Lino Esculápio, 1.260 – Rio Bonito
4	Ponta Grossa	Av. Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 – Olaria
5	São Mateus	Rua D. Pedro II, 842/844 – Centro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

6	Telêmaco Borba	Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 – Macopa
7	União da Vitória	Rua Coronel João Gualberto, 330 – Centro
LOTE 3 – SETORIAL MARINGÁ		
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Campo Mourão	Avenida Goioerê, 779 - Centro
2	Cianorte	Travessa Itororó, 188 - Centro
3	Ivaiporã	Avenida Brasil, 345 - Centro
4	Loanda	Rua Fioravante Marco Marini, 255 - Centro
5	Maringá	Avenida Gastão Vidigal, 823 - Aeroporto
6	Nova Esperança	Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236 - Centro
7	Paranavaí	Rua Antonio Vendramin, 2150 - Jardim Ibirapuera
8	Pitanga	Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423
9	Umuarama	Avenida Rio Branco, 3700 - Centro Cívico

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos condicionadores de ar e sistemas de climatização do TRT da 9ª Região nas Unidades atendidas pelas Setoriais de Curitiba, Ponta Grossa e Maringá, visando à sua conservação e adequado funcionamento. A vigência dos contratos atuais expira em meados do exercício de 2023.

3. PREÇOS MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** Os preços unitários e totais máximos da presente contratação estão descritos nas tabelas a seguir.
- 3.2** O valor máximo de manutenção por equipamento é de **R\$ 76,67** e, assim como o preço por metro linear de limpeza dos dutos, corresponde à mediana dos preços obtidos em pesquisa de mercado efetuada com fornecedores e outras contratações públicas.

3.2.1 SETORIAL CURITIBA

LOCALIDADE – MANUTENÇÃO BIMESTRAL	QTDE EQUIP.	VALOR TOTAL POR BIMESTRE	VALOR TOTAL POR ANO
Curitiba – Edifício Rio Branco	137	R\$ 10.503,79	R\$ 63.022,74
Curitiba – Fórum do Trabalho	221	R\$ 16.944,07	R\$ 101.664,42
Curitiba – Prédio Administrativo	125	R\$ 9.583,75	R\$ 57.502,50
Curitiba – Cajuru	20	R\$ 1.533,40	R\$ 9.200,40
Araucária	21	R\$ 1.610,07	R\$ 9.660,42
Campo Largo	6	R\$ 460,02	R\$ 2.760,12
Colombo	9	R\$ 690,03	R\$ 4.140,18
Paranaguá	32	R\$ 2.453,44	R\$ 14.720,64
Pinhais	11	R\$ 843,37	R\$ 5.060,22
S. J. Pinhais	62	R\$ 4.753,54	R\$ 28.521,24
TOTAL DE MANUTENÇÕES BIMESTRAIS	644	R\$ 49.375,48	R\$ 296.252,88
LOCALIDADE – MANUTENÇÃO SEMANAL	QTDE EQUIPAMENTOS.	VALOR POR SEMANA	VALOR TOTAL POR ANO (52 SEMANAS)
Curitiba – Nobreaks	4	R\$ 306,68	R\$ 15.947,36
LOCALIDADE – LIMPEZA DE	QTDDE (metros	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

DUTOS	lineares)	(R\$/m)	POR ANO
Curitiba – Duto do Plenário Pedro Ribeiro Tavares no Edifício Rio Branco	140	R\$ 96,06	R\$ 13.447,70
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS E DESLOCAMENTOS (anual)			R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO			R\$ 330.647,94

3.2.2 SETORIAL PONTA GROSSA

LOCALIDADE – MANUTENÇÃO BIMESTRAL	QTDE EQUIPAMENTOS.	VALOR TOTAL POR BIMESTRE	VALOR TOTAL POR ANO
Castro	8	R\$ 613,36	R\$ 3.680,16
Guarapuava	14	R\$ 1.073,38	R\$ 6.440,28
Irati	6	R\$ 460,02	R\$ 2.760,12
Ponta Grossa	113	R\$ 8.663,71	R\$ 51.982,26
São Mateus do Sul	1	R\$ 76,67	R\$ 460,02
Telêmaco Borba	10	R\$ 766,70	R\$ 4.600,20
União da Vitória	7	R\$ 536,69	R\$ 3.220,14
TOTAL DE MANUTENÇÕES	159	R\$ 27.115,92	R\$ 73.143,18
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS E DESLOCAMENTOS (anual)			R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO			R\$ 78.143,18

3.2.3 SETORIAL MARINGÁ

LOCALIDADE – MANUTENÇÃO BIMESTRAL	QTDE EQUIPAMENTOS.	VALOR TOTAL POR BIMESTRE	VALOR TOTAL POR ANO
Campo Mourão	16	R\$ 1.226,72	R\$ 7.360,32
Cianorte	10	R\$ 766,70	R\$ 4.600,20
Ivaiporã	12	R\$ 920,04	R\$ 5.520,24
Loanda	3	R\$ 230,01	R\$ 1.380,06
Maringá	85	R\$ 6.516,95	R\$ 39.101,70
Nova Esperança	9	R\$ 690,03	R\$ 4.140,18
Paranavaí	10	R\$ 766,70	R\$ 4.600,20
Pitanga	4	R\$ 306,68	R\$ 1.840,08
Umuarama	26	R\$ 1.993,42	R\$ 11.960,52
TOTAL DE SERVIÇOS	175	R\$ 13.417,25	R\$ 80.503,50
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS E DESLOCAMENTOS (anual)			R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO			R\$ 85.503,50

- 3.3** O preço para os serviços corresponde a **uma visita anual, bimestral ou semanal – a depender da frequência mencionada nas tabelas acima –**, para as manutenções preventivas, e **tantas visitas técnicas e manutenções corretivas quantas forem necessárias** para perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo a mão de obra e todos os serviços necessários para substituição de peças e componentes eventualmente danificados, não abrangendo o fornecimento das referidas peças ou componentes, que observará procedimento próprio conforme será descrito.
- 3.4** **Com relação às peças**, o valor previsto pela Administração é meramente estimativo, definido em função de consumo e utilização prováveis, nos termos do inciso II do § 7º do art. 15 da Lei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

8.666/1993. A execução do objeto do contrato obedecerá às necessidades e demandas concretas do Contratante, sendo devidos à Contratada os pagamentos referentes e relacionados apenas aos serviços efetivamente prestados e certificados por fiscal do contrato, segundo as normas e condições fixadas em edital e contrato.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E CONDICIONADORES DE AR

- I) A relação dos equipamentos e o plano de manutenção e da periodicidade de execução dos serviços constam nos **Anexos IV e V** do edital, respectivamente.
- II) Entende-se por serviço de manutenção preventiva dos sistemas de climatização e condicionadores de ar a realização de verificação geral do funcionamento do aparelho e de suas peças e acessórios, realizando teste de sua operação ao menos em ciclo de refrigeração e aquecimento (quando presente), a limpeza externa dos equipamentos, de seus filtros, seus ventiladores, seu umidificador e sua bandeja, além de monitoramento quanto a possíveis e eventuais falhas, anomalias ou inconsistências e demais serviços constantes no modelo do **Anexo V** do edital do pregão.
- III) O serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado tanto na unidade interna – evaporadora – quanto na(s) sua(s) unidade(s) externa(s) – condensadora(s).
- IV) As manutenções dos sistemas de climatização e condicionadores de ar deverão seguir o estabelecido na Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, inclusive no que versa sobre o Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC, em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, com o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria 2.296/1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado – MARE, NR 35 – Trabalho em altura, e demais instrumentos pertinentes.
- V) A equipe e qualificações profissionais mínimas dos colaboradores que deverão ser empregados na execução dos serviços contratados estão descritas no **subitem 4.8 deste instrumento**.
- VI) Estão **incluídos no preço** de execução dos serviços de manutenção, **sem ônus adicionais ao Contratante**:
 - a) Deslocamentos para realização da manutenção preventiva (vide inciso VI, item 4.2, para manutenção corretiva);
 - b) Estadia;
 - c) Alimentação;
 - d) Fornecimento e aplicação de **gases refrigerante em geral** (R141B, R410A, R22, etc) e **gás nitrogênio**;
 - e) Materiais de consumo, **assim considerados aqueles inerentes à execução dos serviços, tais como** óleos lubrificantes, graxas, soldas, vaselinas, fita isolante, insumos de limpeza (álcool, sabões, panos, detergentes, estopas, etc), e outros de valor irrisório e/ou indispensáveis à execução dos serviços, tais como colas diversas, pregos e parafusos diversos, arruelas, porcas, buchas, calços, arames, silicones, lixas, fusíveis, solventes, barbantes, eletrodos, pilhas, solenoides, lubrificantes, fitas isolantes, fitas adesivas, soquetes, conexões elétricas, soldas, caçambas de coleta de entulho, lonas, andaimes, madeiras, etc.;
- VII) A Contratada também deverá dispor do seguinte **ferramental mínimo** para execução dos serviços: manifold digital, termômetro digital, recolhadora de fluidos, conjunto de solda oxi-acetilênica, balança eletrônica de precisão, bomba de vácuo, furadeira elétrica dotada de brocas diversas; alicate amperométrico; serra mármore; serra circular; ferramentas manuais (alicates, chaves de fenda; chaves fixas; chaves allen; formão de diversas medidas; colas e adesivos, chaves canhão; trena; martelo, etc.), escadas, não a eximindo de disponibilizar outros, necessários ao fiel cumprimento da avença.
- VIII) As manutenções deverão ocorrer em todas as Unidades, devendo ser iniciadas e concluídas dentro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

do mesmo bimestre, desde que observado o intervalo mínimo de 40 (quarenta) dias corridos para execução do serviço na mesma localidade, no caso das manutenções bimestrais, ou 20 (vinte) dias corridos no caso das manutenções mensais, de acordo com o planejamento da Contratada, **devendo ser previamente agendadas com a fiscalização, com antecedência mínima de 3 dias úteis, para acompanhamento dos serviços e autorização de acesso.**

- a) Poderá ser considerada inválida a manutenção que não observar o intervalo mínimo mencionado neste inciso.
 - b) Poderá ser vetado acesso à equipe de manutenção da Contratada em unidade judiciária ou administrativa quando a fiscalização não tiver recebido a relação de empregados, data e horário da prestação dos serviços em tempo hábil de a repassar à unidade que receberá o serviço e/ou às demais unidades administrativas responsáveis pela gestão da segurança patrimonial e pessoal.
- IX)** As manutenções deverão ser realizadas em dias úteis, das 8h00 às 18h00, podendo, excepcionalmente, a pedido formal da Contratada ou por necessidade ou conveniência do Contratante, ocorrer em finais de semana, feriados ou períodos fora do horário de expediente, sempre devidamente documentado e de comum acordo entre as partes.
- X)** Os procedimentos executados deverão ser discriminados em “Relatório de Manutenção”, conforme modelo do Anexo V, preenchidos no local e assinados pelo técnico responsável e pelo fiscal dos serviços, ou excepcionalmente, na ausência deste, por servidor público representante da Unidade administrativa ou judiciária que recebeu a manutenção, sendo este o documento hábil para afastar presunção de atraso na prestação dos serviços.
- a) Será admitido modelo de relatório elaborado pela Contratada, desde que contenha lista com todos os serviços mínimos elencados neste item do Termo de Referência e no modelo do **Anexo V** e previamente aprovado pelo Contratante.
 - b) No relatório deverá obrigatoriamente constar o local, o número de patrimônio do equipamento (tombo), a data e a hora do atendimento. Documentos sem estas informações e sem assinatura de representante do Contratante poderão ser considerados inválidos.
- XI)** Se a Unidade em que a manutenção preventiva seria realizada estiver sob reforma ou recebendo intervenções de vulto expressivo que impossibilitem a realização do serviço, a manutenção poderá ser cancelada, a critério do Contratante, não sendo devido o pagamento pelos serviços não realizados desta forma.

4.2 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E CONDICIONADORES DE AR

- I)** Manutenção corretiva dos sistemas de climatização e condicionadores de ar, nos termos deste Termo de Referência, compreende a atividade de **diagnóstico** de dano, erro, inconsistência, anomalia ou falha no funcionamento do equipamento, a emissão do seu respectivo **relatório** escrito, contendo também as ações ou intervenções necessárias a fim de reparar ou permitir a continuidade do uso dos sistemas em condição de regular funcionamento, com ou sem substituição de **peça**, encerrando-se com o **efetivo reparo** da máquina e reestabelecimento do seu funcionamento. Entende-se por manutenção corretiva, também, a intervenção realizada a fim de evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários.
- a) Danos a aparelhos condicionadores de ar decorrente de desastres naturais, fato fortuito, força maior, atos de vandalismo ou crime de dano ao patrimônio público serão objeto igualmente de manutenção corretiva nos termos deste Termo de Referência.
- II)** A mão de obra de manutenção corretiva dos sistemas de climatização e condicionadores de ar, **inclusive para substituição de peças, aplicação de gases, instalação de cabos elétricos, sistemas de drenagem e de linha frigorígena em máquinas já instaladas, substituição de evaporadora ou condensadora em caráter de manutenção corretiva e demais serviços comuns de engenharia, decorrentes ou acessórios aos serviços de manutenção corretiva,** como por exemplo reparos em forro, drywall, pinturas de pequena extensão, dentre outros, está inclusa no valor bimestral pago pelo Contratante, não sendo devidos valores adicionais.
- III)** As manutenções corretivas do tipo preditivas são aquelas em que é detectada, durante a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

manutenção preventiva, a necessidade de substituição de peça ou outra intervenção para evitar uma previsível falha ou perda de eficiência do equipamento. Quando esta necessidade for detectada pela Contratada, a substituição da peça ou a devida intervenção deverá ocorrer preferencialmente durante uma das próximas manutenções programadas, observando-se os demais procedimentos deste Termo de Referência (itens 4.1 e 4.3).

- IV)** Chamado técnico para manutenção corretiva poderá ser aberto pelo fiscal do contrato por e-mail, telefone ou outro meio autorizado (item 9). Nestes casos, o prazo de **atendimento inicial** das manutenções corretivas será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado, salvo nos casos em que o fiscal determinar prazo superior em virtude da natureza do chamado ou conveniência. Uma vez iniciado um atendimento, este deve ser **encerrado** em até 24 (vinte e quatro) horas. Quando aberto de modo verbal, deverá o fiscal, assim que possível, formalizá-lo por escrito para que fique registrado e seja iniciada a contagem de prazo.
- a) Quando outro servidor público do Contratante, que não o fiscal do contrato, solicitar atendimento a novo chamado técnico perante funcionário da Contratada, este estará obrigado a dar atendimento imediato, em prol do princípio da eficiência ou, em não sendo possível seu atendimento imediato por motivo justo, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar ao fiscal do contrato esta ocorrência e agendar atendimento dentro das próximas 48 (quarenta e oito) horas.
 - b) Nos casos de chamados **EMERGENCIAIS** abertos pelo Contratante, o prazo para atendimento será de até 4 (quatro) horas, caso o chamado seja referente à cidade sede da setorial, ou de até 12 (doze) horas, caso o chamado seja referente às demais cidades do contrato, salvo casos em que o fiscal determinar prazo superior.
 - c) Via de regra, serão **EMERGENCIAIS**, sem necessidade de qualquer aviso prévio, os chamados referentes a ambientes DataCenter, NoBreak, CPD's, SITE's, salas de audiências, plenários, auditórios e demais salas frias da informática ou almoxarifado ou chamados onde se verificar vazamento de água e risco de grave dano patrimonial ou à integridade física de pessoas, com risco de deslizamento e queda.
 - d) A ocorrência de acidente, caso fortuito ou de força maior que impedir o atendimento dentro do prazo eximirá a aplicação de penalidade caso seja devidamente comprovado o seu nexo causal. Neste caso a contagem do prazo será reiniciada.
 - e) A fim de evitar a aplicação de penalidades contratuais em períodos de grande demanda, a Contratada poderá, observando o princípio da razoabilidade, solicitar formalmente ao fiscal do contrato o agendamento do atendimento ao chamado técnico para data posterior ao prazo inicialmente fornecido. Não ocorrendo o atendimento até a data agendada, não se aceitará nova proposta, sendo considerado *in mora* e sujeito a aplicação das penalidades contratuais a partir deste momento.
 - f) O prazo máximo para envio do respectivo **relatório** de manutenção corretiva será de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do serviço.
- V)** Havendo necessidade ou a pedido do fiscal, a empresa poderá levar o equipamento ou a peça danificados para diagnóstico aprofundado ou troca de peças em bancada, na sede da empresa, devendo haver, para o seu transporte, sempre uma autorização impressa e assinada por fiscal autorizado ou servidor designado pela fiscalização do contrato, devendo devolvê-lo em, no máximo, 10 dias úteis.
- a) Danos ocorridos ao equipamento durante este transporte serão responsabilizáveis à própria Contratada.
- VI)** Quando, para atendimento a chamado corretivo, tanto para diagnóstico quanto para solução de problema já diagnosticado, for necessário o deslocamento da equipe por via terrestre e tal distância seja superior a 30 (trinta) km a partir da cidade sede da Setorial ou da cidade em que se encontrar a equipe da Contratada (utilizando-se sempre qual for menor), a Contratada terá direito a **indenização do deslocamento**, observando-se os critérios a seguir:
- a) A base de cálculo do valor da indenização devida levará em conta a distância percorrida (ida e volta), denominada "D", em km; o consumo médio do veículo estimado em 10 km por litro de combustível, denominado "C"; o preço médio do litro da gasolina comum praticada na cidade sede da setorial, conforme divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), denominado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

“G”, em reais por litro; e os valores pagos a título de pedágio, denominado “P”, em reais. O valor final, “VF”, será: $VF = ((D \times G) / C) + P$.

- i. Nos casos em que forem atendidos chamados corretivos em mais de uma unidade em uma mesma viagem, será considerado a distância percorrida como sendo a menor distância total global possível, considerando ida e volta. Nestes casos, os valores a título de pedágio de retorno só serão devidos se o retorno se der até, no máximo, a manhã do dia útil seguinte ao término dos serviços, e comprovando-se que o trajeto é, de fato, aquele de retorno à sede da Setorial.
 - ii. Para indenização dos valores pagos a título de pedágios, é obrigatório apresentar o canhoto de seu pagamento ou outro documento emitido pela concessionária da rodovia condizente com o dia e horário do deslocamento para atendimento ao chamado. Ademais, será indenizável apenas as tarifas de automóvel, caminhonete ou furgão (multiplicador 1 segundo regra da ANTT). É possível a indenização de tarifa diversa se previamente comunicado e justificado ao fiscal do contrato o motivo da necessidade de utilização de veículo de maior porte, tendo este autorizado previamente esta mudança.
 - iii. As distâncias “D” serão calculadas utilizando o *Google Maps* ou, em sua eventual indisponibilidade, outro meio equivalente, considerando-se sempre a menor disponível. No caso de distância adicional percorrida em razão de bloqueio rodoviário insuperável, a indenização será devida apenas quando fornecido relatório detalhado da ocorrência pela Contratada, juntando-se, inclusive, fotos originais e notícia do fato veiculado por meio de comunicação idôneo.
- b) Não será indenizado o deslocamento quando junto com a manutenção corretiva for realizada também a manutenção preventiva dos equipamentos, pois esta já está inclusa no valor dos serviços conforme alínea “a”, inciso V, do item 4.1.
- c) A empresa poderá perder o direito à indenização de deslocamento no caso de:
- i. ausência de aviso prévio ao fiscal do contrato sobre o deslocamento a ser realizado;
 - ii. o atendimento ao chamado corretivo estiver fora do prazo estabelecido no inciso IV do item 4.2;
 - iii. o motivo da viagem for para dar continuidade a um atendimento interrompido por culpa da Contratada, como, por exemplo, ter portado a peça equivocada para instalação, pela falta do ferramental mínimo para diagnóstico ou solução de problema já diagnosticado, dentre os quais, os citados nas alíneas “d” e “e” do inciso V e no inciso VI, ambos do item 4.1, ou outros;
 - iv. o transporte não tiver sido realizado pela própria Contratada; for realizado com a utilização de veículo não cadastrado em nome da Contratada, não devidamente autorizado pela fiscalização; por transporte público; “carona” ou outro meio inidôneo;
 - v. ser identificada qualquer tentativa de fraude para obtenção desta indenização de modo injustificado, neste caso não eximindo a persecução dos processos administrativos e penais cabíveis pelo ato ilícito praticado.
- d) A indenização prevista neste item não inclui possíveis despesas de manutenção do veículo, acidentes, avarias no percurso, despesas decorrentes de sinistros ocorridos durante o deslocamento, multas ou quaisquer outros valores não expressamente previstos e autorizados neste Termo de Referência.

VII) A realização dos serviços de manutenção corretiva deverá observar todas as normas de regulamentação técnica, por exemplo: NBR 5674, ABNT-2012, dentre outras.

VIII) Nos casos omissos, a prestação do serviço de manutenção corretiva seguirá as regras previstas no item anterior, referente à manutenção preventiva.

4.3 DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E CONDICIONADORES DE AR

I) Quando for constatada a necessidade de substituição de peças ou materiais, seja durante a manutenção programada, em caráter preditivo, ou corretivo, o técnico responsável deverá registrá-la



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

no campo próprio do **relatório de manutenção** ou elaborar **relatório técnico complementar** detalhando o problema encontrado nestas, indicando o tipo da peça, seu código identificativo ou marca e modelo que possibilitem pesquisa de mercado, mencionando também possíveis soluções alternativas para evitar novas falhas ou avarias. Sempre que possível, devem ser fornecidas fotos das peças avariadas e dos problemas detectados.

- II) O prazo máximo para diagnosticar eventuais necessidades de substituição de peças e para envio do respectivo **relatório** será de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do serviço de manutenção corretiva.
- III) A Contratada deverá, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o envio do relatório, apresentar o seu **orçamento** para substituição da peça juntamente com, no mínimo, 2 orçamentos de notórias e consolidadas lojas de peças, para comprovação do preço de mercado.
- a) Em todos os orçamentos deverá estar explicitado o mesmo número identificativo ou marca e modelo das peças a serem adquiridas para comparação equitativa do valor dos orçamentos. Em não sendo possível, deverá ser demonstrado de outra forma inequívoca se tratar do mesmo material.
- IV) Alternativamente, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o envio do relatório, a Contratada poderá solicitar o procedimento de **reembolso** do valor da peça contra a apresentação de Nota Fiscal do fornecedor em nome da Contratada ou documento equivalente.
- a) Aplica-se este inciso em casos que não seja possível ou viável atender o inciso III supra, seja pelo fato de a peça ser fornecida exclusivamente pelo fabricante, ser fruto exclusivo de importação direta ou indireta, ser encontrada em menos de 2 lojas de peças a despeito de reiteradas buscas inclusive por parte da fiscalização, ou por outro motivo justificado, tendo sido devidamente notificado o fiscal do contrato e este não tenha demonstrado oposição.
- b) No caso de terem sido consultadas as lojas de peças ou serviços especializados das quais provieram os orçamentos da Contratada e estas terem rejeitado expressamente a venda na modalidade de compra direta com este Contratante, se autoriza igualmente a prática do reembolso nos termos deste inciso.
- c) Também será entendido como excepcional quando a situação for de urgência e demandar solução imediata, seja nos casos tidos como emergenciais por este Termo de Referência ou por determinação da fiscalização, não dispensando, no entanto, a necessidade de pesquisa prévia para demonstrar o preço de mercado da peça dentro do contexto da situação, não se permitindo, no entanto, a aprovação de peças com valores evidentemente exorbitantes e incompatíveis com o princípio da moralidade.
- d) A Contratada, para permitir a pesquisa do valor de mercado da peça pela fiscalização, deverá informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a intenção de compra da peça que será fruto de reembolso, indicando qual será o fornecedor e o valor, após o que o fiscal do contrato **aprovará o processo de aquisição**.
- e) Nos casos de situações de urgência mencionadas na alínea “c”, a antecedência mínima entre a intenção de compra e a compra definitiva será de 1 (uma) hora, igualmente indicando qual será o fornecedor e o valor, buscando meios de notificar o fiscal do contrato pelo modo mais ágil possível (telefone, whatsapp ou outro – vide item 9) a fim de permitir tempo hábil para as pesquisas de preço e célere aprovação.
- f) Não tendo sido exarado o aviso prévio mencionado nas alíneas “d” e “e”, o fiscal do contrato contará com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência do valor da peça, para realizar pesquisa de mercado e, sendo encontrada peça a preço inferior, esta diferença poderá ser deduzida do valor a ser reembolsado à Contratada.
- g) No caso de obscuridade ou ausência de qualquer informação para permitir a pesquisa de mercado, os prazos das alíneas “d”, “e” e “f” só se iniciarão quando sanados estes vícios, não sendo, no entanto, interrompido o prazo mencionado neste inciso.
- h) No caso de serem devidos valores de frete do fornecedor da peça para entrega no endereço da Contratada ou do Contratante ou outro valor acessório para este fim, como por exemplo impostos de importação ou seguros de carga, estes valores serão reembolsados apenas se na nota fiscal ou documento equivalente constar exclusivamente as peças que serão utilizadas em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

atendimento a chamados corretivos do Contratante ou expressamente individualizado o valor referente à peça adquirida.

- i) Em se verificando variação do valor desde o momento da aprovação da peça e o recebimento do documento fiscal para reembolso que tenha sido causado por fatores externos ao controle da Contratada e que este não supere 15% do valor previsto, o Contratante irá reembolsar o valor efetivamente pago pelo Contratante.
- V) O Contratante tem o direito de orçar as peças no mercado e adquiri-las diretamente de outro fornecedor por valor mais vantajoso ou então sugerir que a Contratada o faça com o fornecedor encontrado por meio do reembolso mencionado no item IV. Nestes casos, o Contratante igualmente se isenta de qualquer valor a título de mão de obra para substituição das peças adquiridas por este meio, a qual deverá ocorrer normalmente nos ditames deste Termo de Referência.
- VI) Caso não conste prazo para a execução do serviço corretivo no respectivo relatório ou orçamento e não tenha sido mencionado o prazo para recebimento da peça nos casos de reembolso, considerar-se-á o prazo para instalação da peça de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação. No caso de reembolso, havendo menção do prazo de recebimento da peça, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo de recebimento da peça.
 - a) Peças de uso mais corriqueiro e materiais descritos no inciso V do item 4.1, como, por exemplo, capacitores, contactores e demais peças de pouca expressividade, deverão fazer parte do material de trabalho dos técnicos, não se justificando demora demasiada em suas substituições.
- VII) Caso o prazo de entrega da peça seja superior a 30 (trinta) dias, sendo tecnicamente factível e não complexo, a fiscalização poderá solicitar à Contratada que retire peça semelhante de outra máquina indicada e a instale na máquina que apresentou defeito, enquanto se aguarda a chegada da peça.
- VIII) O fiscal do contrato, casuisticamente e mediante comunicação formal à Contratada, terá liberdade de alterar os prazos mencionados neste item para se adaptar à realidade da prestação do serviço, podendo também, se entender justo, prorrogar o prazo concedido à Contratada, sempre se por ela solicitado e antes do término do prazo inicialmente concedido, não a eximindo da incorrência em descumprimento contratual caso a solicitação tenha se dado após o vencimento do prazo.
- IX) Na execução dos serviços deverão ser utilizadas peças novas e originais ou, na falta destas e com a prévia concordância do Contratante, peças similares que obedecem às normas da ABNT e com certificação do INMETRO, quando aplicável, produzidas por fabricante idôneo, de qualidade semelhante ou superior às originais e que permitam o perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo mencionar, quando aplicável, o período de garantia da peça.
 - a) Salvo determinação em contrário pela fiscalização, as peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato ou ao representante da Unidade em manutenção para **prévia inspeção** da sua procedência e condição, com assinatura de ateste do feito e **autorização** do serviço de substituição. O representante da Unidade poderá vetar o serviço no caso de qualquer dúvida sobre a sua procedência, condição ou execução, devendo a fiscalização do contrato, então, interceder para sanar a intercorrência.
 - b) Após a substituição, as peças substituídas deverão ser restituídas ao representante da Unidade em manutenção ou, em sua ausência, ao fiscal do contrato, o qual atestará em relatório próprio redigido pelo prestador dos serviços, a conclusão da substituição e o estado de funcionamento do equipamento após a substituição. O fiscal do contrato será o responsável pela gestão e descarte das peças substituídas.
- X) Na ocorrência de qualquer fraude ou ato ilícito durante o processo de aquisição de peças, a Contratada estará sujeita a persecução dos processos administrativos e penais cabíveis pelos atos praticados.

4.4 DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E CONDICIONADORES DE AR

- I) Acessar as redes de distribuição de ar (portas de visitas, verificação dos melhores pontos, etc.), consistindo da certificação das informações contidas nas plantas existentes e anotação de eventuais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

divergências, objetivando a elaboração do plano de trabalho.

- II) Antes de iniciar os serviços, a contratada deverá apresentar o plano de trabalho detalhado, o qual deverá ser aprovado pela fiscalização. Neste plano deverão ser considerados a execução de serviços nos períodos e horários estabelecidos pelo contratante de modo que haja o mínimo de interrupção no funcionamento do sistema.
- III) Caberá à Contratada o levantamento das condições de risco dos serviços a serem executados bem como a implementação das ações migradoras necessárias, de forma a garantir as condições mínimas de segurança ao patrimônio e às pessoas submetidas aos riscos decorrentes da execução dos serviços.

4.5 DA OPERAÇÃO DE LIMPEZA MECÂNICA NOS DUTOS DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E CONDICIONADORES DE AR

- I) Preparação dos locais a serem limpos e tratamento dos ambientes onde o serviço for executado, com a cobertura dos mobiliários e equipamentos com plásticos ou lonas apropriadas, visando garantir a não contaminação dos móveis e demais utensílios com material particulado que porventura venha a se precipitar quando da remoção das placas de forro ou mesmo durante a limpeza dos dutos.
- II) A Contratada deverá proceder, no início dos serviços, à inspeção visual interna dos dutos através de fotografias e/ou equipamento robotizado dotado de micro câmera a cores, de alta definição, e iluminação adequada para gravação em mídia digital (DVD, CDROM);
- III) Antes do início da limpeza de cada trecho de dutos, deverá ser efetuada a limpeza nos trechos onde as aberturas existentes nos dutos não permitem a introdução dos equipamentos; deverão ser abertas tantas janelas quantas necessárias, pela Contratada, sem ônus para o Contratante, as quais posteriormente deverão ser fechadas, utilizando-se material de vedação e novo isolamento térmico de forma a garantir a estanqueidade dos dutos e sua eficiência térmica.
- IV) Sempre na direção do fluxo de ar, deverão ser escolhidos trechos de mesma seção que serão isolados, para a obstrução do fluxo de ar atrás do trecho que será limpo.
- V) No início do trecho a ser limpo será introduzido um sistema de escovas giratórias de tamanho adequado à dimensão e tipo de revestimento interno do duto, com a dureza necessária à remoção do tipo de sujidade encontrada, seja ela poeira, incrustações, mofo ou qualquer corpo estranho existente e que produza poluição ou impeça a livre passagem do ar condicionado através dos dutos.
- VI) Limpeza mecânica a seco das superfícies internas expostas ao fluxo de suprimento de ar dos dutos principais, secundários e ramais, através da utilização de equipamento robotizado de inspeção de dutos, dotado de registro de vídeo, bocas de ar comprimido, escovas rotativas automáticas, compressores e outros equipamentos necessários, como ferramentais, equipamentos de proteção individual, etc.
- VII) Retirada e reinstalação de todas as placas de forro, grelhas, difusores e tomadas de ar existentes, como também a limpeza mecânica de registros, difusores, splitters, grelhas e dampers em local apropriado (externo à área de trabalho), antes da recolocação.
- VIII) Remoção da sujidade do interior dos dutos, utilizando um sistema de aspiração industrial de alta potência, especialmente desenvolvida para sucção da sujeira removida pelas escovas, adaptado a um sistema de coleta e acondicionamento dos poluentes recolhidos, que impeça a contaminação do ambiente circundante ou das instalações físicas do local. Esse equipamento deverá ser instalado na extremidade oposta à de entrada das escovas, no trecho a ser limpo, e deverá ser dotado de velocidade de aspiração do ar não inferior a 10m/s com pelo menos duas etapas de filtragem, sendo: pré-filtragem mínima de 85% gravimétrico e filtragem final absoluta de 99,99%.
- IX) A remoção de materiais poluentes recolhidos no processo para locais apropriados deverá ser realizada sob inteira responsabilidade da Contratada.
- X) Esses procedimentos serão repetidos de forma sequencial por todo o sistema de dutos até a constatação da remoção de todos os tipos de sujidade. Nos trechos onde eventualmente for constatada a presença de gorduras ou graxas será aplicado o produto químico adequado à sua remoção, garantida a não contaminação química do ambiente através da remoção completa dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

resíduos do produto utilizado.

- XI)** O processo de limpeza e higienização dar-se-á na totalidade do sistema de climatização instalado, inclusive casas de máquinas, cuja limpeza deverá ser executada mediante o uso de produtos químicos adequados para pisos, paredes, divisórias e etc.
- XII)** Os métodos de limpeza não podem ocasionar danos ou impedir a troca de térmica ou provocar corrosão da superfície das serpentinas, observadas, quanto a estas, as recomendações do fabricante, quando disponíveis (as serpentinas devem ser completamente enxaguadas com água limpa, para remoção de quaisquer resíduos).
- XIII)** Recomposição e reparo do isolamento térmico dos dutos, nos trechos em que este tenha sido removido para realização da operação de limpeza ou de inspeção.
- XIV)** A Contratada deverá apresentar relatório após a conclusão dos serviços, contendo:
 - a) DVD, CD-ROM ou fotografias mostrando a evolução do trabalho (conforme descrito no inciso XII);
 - b) Certificado de conclusão do serviço;
 - c) Sugestões e recomendações pertinentes;
 - d) Mapeamento das aberturas e avaliações do sistema atual, com vistas a um bom controle da qualidade do ar.

4.6 DA HIGIENIZAÇÃO DOS DUTOS DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E CONDICIONADORES DE AR

- I)** A higienização ou descontaminação é o passo seguinte à limpeza mecânica e deverá ser executada com fungicida e/ou bactericida e/ou outro produto adequado. A descontaminação deverá ser executada em toda a rede de dutos.
- II)** Todos os difusores e grelhas, inclusive os dampers de entrada de ar nas centrais e os de entrada de ar exterior deverão ser vedados durante a operação.
- III)** Todos os produtos a serem utilizados com fins bactericidas, fungicidas, inseticidas ou produtos químicos de limpeza de serpentinas, deverão ser relacionados na proposta apresentada pelo licitante, bem como seus respectivos registros ou autorizações de uso junto às autoridades públicas competentes.

4.7 DAS EQUIPES PROFISSIONAIS, CAPACITAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

- I)** A fim de garantir a execução do objeto da contratação, a Contratada deverá contar com equipes mínimas para prestação dos serviços, sendo que a inobservância dessa obrigação, ou a realização de trabalho por substituto não autorizado, mesmo que temporariamente, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na contratação.
 - a) A Contratada deverá dimensionar suas equipes de trabalho de acordo com as características, particularidades e volume dos serviços envolvidos, levando também em consideração os prazos para atendimento dos chamados preventivos e corretivos concomitantemente.
- II)** A equipe mínima responsável pela execução dos serviços objeto desta contratação será composta por empregados da Contratada, não permitida a subcontratação, salvo nos casos previstos em lei.
- III)** Havendo necessidade de substituição do profissional, a empresa deverá submeter a substituição à prévia autorização do Contratante e enviar documentação do substituto para análise.
- IV)** A equipe mínima, POR ITEM ou SETORIAL, para atendimento do presente contrato será composta de:

Profissionais – manutenção ar-condicionado	Qtde.
Mecânico de refrigeração	2
Auxiliar de mecânico de refrigeração	1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- a) **MECÂNICO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO (CBO 9112-05)**¹: capacidade para leitura e interpretação de desenho mecânico e conhecimentos básicos de unidades de medidas (BTU's, Watts, etc.) e experiência profissional mínima de 6 meses, comprovada com anotação em CTPS, Contrato Individual de Trabalho ou Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa Contratada.

Atribuições: Executar instalações, montagem e manutenção em equipamentos condicionadores de ar e climatização do tipo janela, splits, selfs, VRF, unidades resfriadoras, tubulações hidráulicas e frigoríficas e elementos de drenos de águas condensadas. Elaborar documentos técnicos (relatórios, diagnósticos, laudos, etc.) e observar as normas vigentes de saúde e segurança no trabalho, no que diz respeito às instalações e manutenção de sistemas climatizadores.

- b) **AUXILIAR DE MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO (CBO 9112-05)**: conhecimentos básicos de refrigeração, habilidade no uso e manuseio de ferramentas manuais e elétricas e experiência profissional mínima de seis meses, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

Atribuições: executar trabalhos de média complexidade, auxiliando o mecânico na execução dos serviços de instalação, montagem e manutenção de equipamentos.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1** Nos termos do art. 73 da Lei 8.666/1993, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

I) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- a) **Provisoriamente**, na conclusão dos serviços referentes a cada manutenção, após a assinatura, pelo técnico e pelo fiscal, do respectivo relatório;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios da manutenção, após verificada a regularidade das prestações e o cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e constantes nos relatórios apresentados.

II) PEÇAS UTILIZADAS:

- a) As peças serão recebidas **provisoriamente** após sua instalação no equipamento, quando a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal.
- b) Após verificado que a peça está de acordo com as especificações e exigências do instrumento convocatório, e uma vez constatado o perfeito funcionamento do equipamento, será emitida a certidão de recebimento **definitivo**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

- 5.2** Nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993, caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a Contratada a efetuar os reparos necessários e os serviços somente serão recebidos definitivamente após seu saneamento.

- 5.3** O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução das prestações.

6. DEVERES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta Contratação, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do contrato:

- I) proporcionar à Contratada as condições e facilidades indispensáveis para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais;

¹ CBO: Código Brasileiro de Ocupações, disponível em <http://www.mtecbo.gov.br>.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- II) avaliar a execução da contratação, comprovando e relatando, por escrito, eventuais irregularidades;
- III) exercer permanentemente, durante a vigência da contratação, as atribuições de acompanhamento e fiscalização do contrato, notificando a Contratada quanto a eventuais irregularidades identificadas na execução do objeto e determinando-lhe as providências e prazos para imediata regularização das prestações, nos termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;
- IV) determinar a suspensão da execução do objeto, em função da prestação em desacordo com o edital, termo de referência ou contrato ou outro motivo que imponha tal medida;
- V) receber o objeto contratado e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- VI) permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços.
- VII) efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. DEVERES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e também se obriga a:

- I) apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato e antes do início da execução dos serviços, as **ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica** de execução dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas;
- II) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato e antes do início da execução dos serviços, listagem com **nome completo, número de documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos dos seus empregados**, além da **identificação dos veículos** que utilizará para o deslocamento e realização das manutenções
- III) iniciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, a execução dos serviços.
- IV) manter em tempo integral equipe mínima necessária para execução do objeto do contrato, impedindo a execução de quaisquer prestações, ainda que temporariamente, por agentes substitutos não autorizados;
 - a) havendo necessidade de substituição de profissional, a Contratada deverá submetê-lo à prévia autorização do Contratante, enviando a documentação do substituto para análise.
- V) observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – conforme Portaria MET 3.214/1978 – bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental.
- VI) exigir de seus empregados a utilização de crachá de identificação funcional, de uniformes limpos e bem alinhados e que se apresentem à fiscalização ou ao responsável pela unidade a fim de obter a permissão para início dos serviços.
- VII) manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- VIII) responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc) – necessários à execução dos serviços;
- IX) armazenar adequadamente os materiais utilizados na execução dos serviços ou dela remanescentes, dando seus devidos descartes após o uso, observando-se as regras ecológicas e demais regras contratuais para tanto;
- X) manter os bens e locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, restaurando o local ao seu estado anterior à utilização, bem como as áreas ou bens não incluídos no seu trabalho, porém que foram prejudicadas direta ou indiretamente como resultado de suas operações, os restituindo em seus estados originais;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- XI)** entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo Contratante;
 - XII)** cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-lo e torná-lo eficiente;
 - XIII)** manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/1993;
 - XIV)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993;
 - XV)** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/1993;
 - XVI)** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/1993;
 - XVII)** responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;
 - XVIII)** arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993.
 - XIX)** abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa anuência do Contratante.
 - XX)** emitir notas fiscais de prestação de serviços ou peças em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços.
- 7.2.** As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/1993 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8. DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

- I)** Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/1993, a Contratada garante os materiais empregados e os serviços executados, inclusive nos aspectos de segurança e solidez, pelo prazo de:
 - a) serviços prestados: no mínimo 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo;
 - b) peças e materiais aplicados: no mínimo 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo ou até o limite do prazo de garantia da peça adquirida, se superior.
- II)** Durante os prazos de garantia, a Contratada obrigar-se-á por eventuais reparos, correções e substituições necessários, inclusive pelos procedimentos de acionamento da garantia juntamente com os fornecedores da peça.
- III)** A Contratada é responsável pela guarda de todos os documentos necessários para eventual acionamento da garantia em caso de defeito de fabricação de material ou peça, não sendo permitida a cobrança de outra peça igual em substituição dentro do prazo de garantia legal e contratual.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1** O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal deve ser efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- a) As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.
- 9.2 O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente por ela indicados.
- 9.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, nesse caso, a suspensão do prazo para pagamento.
- 9.4 O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multas e indenizações, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.5 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 9.6 O Tribunal verificará previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.
- a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a CONTRATADA providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.
- 9.7 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 9.8 As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- 9.9 O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 9.10 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 9.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

10.2. Caberá penalidade de **multa** nos seguintes percentuais e casos:

- I) havendo atraso no início da prestação dos serviços, multa moratória à razão de 1% por dia de atraso, até o máximo de 10%, calculada sobre o valor anual estimado do contrato;
- II) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do contrato;
- III) havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual do contrato.

10.3. A Contratada estará sujeita, ainda, a penalidades nas seguintes hipóteses e respectivos critérios de aplicação:

TABELA 1	
Grau	Correspondência
1	R\$ 50,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 200,00
4	R\$ 400,00
5	R\$ 800,00

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Vencimento ou desatualização, independente de notificação pelo Contratante, da: a) documentação de habilitação b) regularidade dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias	1	Por ocorrência e a cada semana subsequente até que seja sanada a irregularidade
2	Não apresentar, no prazo contratual ou quando solicitado pelo Contratante: a) ART ou RRT b) listagem e documentos de funcionários e veículos atualizados c) documentação comprobatória de manutenção das condições de habilitação d) documentação comprobatória de regularidade dos demais encargos sociais e obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias resultantes da execução do contrato	1	Por ocorrência e a cada dia subsequente até que sejam apresentados
3	Não cumprir os horários de trabalho estabelecido neste Termo de Referência ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
4	Não dispor de recursos mínimos e suficientes para prestação dos serviços durante a execução das manutenções preventivas ou corretivas, dentre eles os previstos nos incisos VI e VII do item 4.1 deste Termo de Referência	1	Por ocorrência
5	Apresentar Notas Fiscais de serviços ou peças e materiais em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência	1	Por ocorrência
6	Permissão de prestação de serviço por profissional: a) não uniformizado; b) uniformizado inadequadamente (uniforme com excesso de sujidades, manchas, etc.); c) não identificado com crachá ou outro meio de identificação	1	Por empregado e por dia de ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	do profissional; d) em desacordo com quaisquer normas de vigilância sanitária e da saúde do trabalhador		
7	Quando solicitado pela Fiscalização, deixar de: a) cumprir determinação formal; b) cumprir instrução complementar; c) fornecer informações relativas a cumprimento das manutenções preventivas e corretivas; d) atender ou responder, injustificadamente, e-mails, telefonemas, mensagens via WhatsApp ou outro meio de comunicação oficial ou extra-oficial autorizado	1	Por ocorrência e a cada semana subsequente até que seja cumprida a exigência
8	No caso de manutenções corretivas, descumprir o prazo contratual ou o designado pela Fiscalização das seguintes obrigações: a) atendimento inicial b) encerramento do chamado c) apresentação de relatórios que contenham o diagnóstico do problema encontrado d) apresentação de orçamentos de peças ou materiais e) encaminhamento de informações e documentos para permitir o procedimento de reembolso f) substituição de peças ou materiais para prosseguimento ou conclusão do chamado, salvo quando comprovado se tratar de atraso por culpa de terceiros, como fornecedores ou fabricantes da peça em questão	1	Por ocorrência e a cada semana subsequente ao prazo até que sejam cumpridas as obrigações
9	No caso de manutenções corretivas emergenciais , descumprir o prazo contratual ou o designado pela Fiscalização das seguintes obrigações: a) atendimento inicial b) encerramento do chamado c) apresentação de relatórios que contenham o diagnóstico do problema encontrado d) apresentação de orçamentos de peças ou materiais e) encaminhamento de informações e documentos para permitir o procedimento de reembolso f) substituição de peças ou materiais para prosseguimento ou conclusão do chamado, salvo quando comprovado se tratar de atraso por culpa de terceiros, como fornecedores ou fabricantes da peça em questão	1	Por ocorrência e a cada dia subsequente ao prazo até que sejam cumpridas as obrigações
10	Não realizar a limpeza dos locais e o descarte dos materiais inutilizáveis ou inservíveis onde os serviços foram prestados	1	Por ocorrência e a cada semana subsequente até que seja feita a limpeza
11	Não cumprir obrigações exigíveis durante o período de garantia de material ou serviço no prazo fixado pela Fiscalização	1	Por ocorrência e a cada semana subsequente até que sejam cumpridas
12	Não restituir, no prazo contratual ou no designado pela Fiscalização, aparelho condicionador de ar, equipamento ou peça retirado de dentro das dependências do Tribunal para diagnóstico ou conserto	1	Por ocorrência e a cada dia subsequente até que sejam restituídos
13	Não preencher ou preencher inadequadamente os relatórios de manutenção preventiva (item 4.1), corretiva (4.2) ou relatório técnico complementar para substituição de peças (item 4.3) Obs: Quando, no entanto, se evidenciar que se trata de inexecução, será aplicado o item 8.2	1	Por relatório
14	Disponibilização, mesmo que temporária, de equipe com número	2	Por empregado faltante e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

	de profissionais inferior ao mínimo previsto		por dia que perdurar a situação
15	Encaminhar ou não substituir, quando solicitado pelo Contratante, profissionais: a) faltosos; b) sem qualificação para a execução do objeto; c) não autorizado pelo Contratante	2	Por ocorrência e a cada dia subsequente sem a reposição
16	Execução de serviço defeituoso, incompleto, precário, provisório ou paliativo, sem conclusão ou correção dentro do seu prazo de atendimento	2	Por ocorrência
17	Não substituir materiais em garantia e/ou refazer serviços defeituosos, incompleto, precário, provisório ou paliativo no prazo fixado pela Fiscalização	2	Por ocorrência e a cada dia subsequente ao prazo até que seja regularizada a situação
18	Prestação de informação falsa sobre serviço ou material substituído, além da cobrança ou tentativa de cobrança por serviço não executado, além de possível aplicação de sanções penais, cíveis e administrativas pelo ato praticado	3	Por ocorrência
19	Suspensão ou interrupção total da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo Contratante	3	Por ocorrência e a cada dia em que os serviços estiverem suspensos
20	Destruição ou dano de documentos ou outros bens do Contratante ou de terceiros	3	Por ocorrência
21	Retirada intencional de quaisquer bens do Contratante (peças, materiais, equipamentos, dentre outros, inclusive aqueles que forem substituídos) do local de prestação dos serviços sem autorização prévia	3	Por ocorrência e a cada dia em que não houver a reposição, independente de solicitação da fiscalização
22	Utilização, sem autorização do Contratante, de peças: a) reutilizadas ou “usadas”; b) não originais ou similares; c) não produzidas por fabricante idôneo; d) que não apresentem qualidade semelhante ou superior às originais; e) recondicionadas ou fruto de reparo não certificado	3	Por ocorrência
23	Questionamento ou resistência à ordem de serviço ou determinação contratual com clara finalidade de protelar o cumprimento de obrigações contratuais ou a execução do objeto	3	Por ocorrência
24	Não fornecer ou manter acessível, de imediato, equipamento de proteção individual (EPI)	4	Por empregado desprovido de EPI e a cada dia que perdurar esta ausência
25	Permissão de prestação de serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo (EPI e EPC), quando necessários ou em desacordo com qualquer norma de segurança do trabalho vigente no momento da prestação do serviço	4	Por empregado e por ocorrência
26	Não substituir, quando solicitado pelo Contratante, empregado que demonstre condutas ilegais, inconvenientes ou incompatíveis com suas atribuições	4	A cada dia em que o referido empregado for encaminhado
27	Utilização das dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

28	Recusa injustificada de execução de prestações contratuais	4	Por ocorrência
29	Exposição de bens ou pessoas a situações passíveis de causar danos patrimonial, físico, moral ou morte	5	Por ocorrência

- 10.4.** A incidência, acumulada, de 40 (quarenta) pontos de infração, conforme o grau da infração *infra*, no prazo de 12 meses de vigência, sujeitará a Contratada à multa punitiva de até 10% do valor anual do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste, a critério do Contratante, e demais cominações legais previstas:

Grau da infração	Pontos de infração	Quantidade de infrações até o limite
1	1	40 ou mais
2	2	20 ou mais
3	4	10 ou mais
4	8	5 ou mais
5	20	2 ou mais

- 10.5.** Quando o critério de incidência for a aplicação “*por dia*” e “*a cada dia*”, as infrações previstas na Tabela 2 acima serão limitadas a 20 (vinte) reiterações na mesma penalidade, considerando-se apenas os dias úteis em suas contagens, e a Contratada ficará sujeita à multa punitiva, rescisão unilateral da avença e demais cominações legais previstas
- 10.6.** Quando o critério de incidência for a aplicação “*a cada semana*”, as infrações previstas na Tabela 2 acima serão limitadas a 4 (quatro) semanas, e a Contratada ficará sujeita a multa punitiva, rescisão unilateral da avença e demais cominações legais previstas
- 10.7.** A recusa injustificada em receber e/ou assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas no item 10.2, inciso III e no item 10.9 deste Termo de Referência.
- 10.8.** A penalidade de multa punitiva poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais infrações.
- 10.9.** Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 10.10.** Nos termos do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

- 11.1.** As comunicações entre Contratante e Contratada poderão ser realizada de forma escrita ou verbal, porém, para fins de contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência, esta deverá ser escrita, preferencialmente através de e-mail enviado por correio eletrônico oficial (@trt9.jus.br) ou outro meio eletrônico cujo recebimento ou leitura possam ser constatados (por exemplo, via WhatsApp), sendo considerado como marco o horário do envio da mensagem através de correio eletrônico oficial pelo Contratante ou o horário tido como recebido por outro meio eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- I) A utilização de outros meios eletrônicos para comunicação entre Contratante e Contratada com o intuito de contagem de prazo pressupõe prévia e efetiva ciência da Contratada para com o meio utilizado. A rejeição ou interrupção da utilização é facultada à Contratada, porém deve ser expressamente comunicada no próprio meio ou ao correio eletrônico do fiscal do contrato ou outro por ele indicado, tornando sem efeito os atos praticados após a referida comunicação.

12. FISCALIZAÇÃO

- I) A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do Contratante, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.
- II) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou da Comissão serão encaminhadas à Administração do Contratante em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.
- V) Os trabalhos rejeitados pela fiscalização do Contratante deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para o Contratante e sem que disto resulte atraso na execução do serviço.
- VI) A Fiscalização proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitirá o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.
- VII) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

13. REAJUSTE

Havendo prorrogação do contrato, o valor de manutenção poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

14. VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- I) Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/1993.
- II) Cabe recurso à Presidência do contratante (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão da contratação e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.
- III) O recurso deverá ser dirigido à Ordenadoria da Despesa do Contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior para julgamento. As peças recursais poderão ser entregues via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br).
- IV) As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 23:59 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- I) Os serviços, materiais, mão-de-obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- II) Na execução do objeto do contrato, a Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- III) A CONTRATADA e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação.

17. VINCULAÇÃO

A contratação fica vinculada aos elementos constantes do edital do Pregão Eletrônico e aos termos da proposta da Contratada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

A ser elaborada pela SLC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

1 **DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 **DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº XXXX DO TRT DA 9ª REGIÃO:**

LOTE 1 – SETORIAL CURITIBA			
A	B	C	D
QUANTIDADE EQUIPAMENTOS.	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO.	TOTAL POR BIMESTRE (A X B)	TOTAL ANUAL (C X 6)
644			
QUANTIDADE EQUIPAMENTOS.	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO.	TOTAL POR SEMANA (A X B)	TOTAL ANUAL (C X 52)
4			
LOCALIDADE – LIMPEZA DE DUTOS	QTDDE (metros lineares)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m)	VALOR TOTAL POR ANO
Curitiba – Duto do Plenário Pedro Ribeiro Tavares no Edifício Rio Branco	140		
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS E DESLOCAMENTOS (anual)			R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO LOTE 1			

LOTE 2 – SETORIAL PONTA GROSSA			
QUANTIDADE EQUIPAMENTOS.	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO.	TOTAL POR BIMESTRE (A X B)	TOTAL ANUAL (C X 6)
159			

LOTE 3 – SETORIAL MARINGÁ			
QUANTIDADE EQUIPAMENTOS.	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO.	TOTAL POR BIMESTRE (A X B)	TOTAL ANUAL (C X 6)
175			

3 **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ANEXO IV - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR*

Empresa:		Data:	
Unidade atendida:			
Endereço:			
Manutenção realizada: () preventiva (neste caso, anexar "check list" com o registro dos serviços realizados, conforme programa abaixo) () corretiva (neste caso, descrever os serviços efetuados abaixo)			
Equipamentos reparados (citar o número de patrimônio das máquinas):			
Descrição dos serviços realizados (caso tenha sido autorizada substituição de peças, relacionar neste campo as peças substituídas):			
QTDE.	PEÇAS APLICADAS (QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO CONTRATANTE)		
Observações:			
IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE			
RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS			
NOME:		RG:	
NOME:		RG:	
NOME:		RG:	
Identificação e assinatura do responsável:			
RESERVADO AO CONTRATANTE			
Chegada da equipe		Saída da equipe	
Data:	Hora:	Data:	Hora:
Uso de uniforme e crachá:	SIM ()	NÃO ()	
Uso de EPI/EPC (quando exigíveis):	SIM ()	NÃO ()	
Observações da unidade:			
Responsável pela unidade (nome/cargo):			
Assinatura:			

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Programa Geral de Manutenção Preventiva	Periodicidade	Visto do técnico
Medir a tensão e corrente elétrica	Bimestral	
Limpar o filtro de ar	Bimestral	
Executar Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas	Bimestral	
Limpar o sistema de drenagem	Bimestral	
Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios.	Bimestral	
Verificar a existência de vazamentos de gás refrigerante e solucionar o problema sempre que necessário.	Bimestral	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho	Bimestral	
Verificar e reparar, quando necessário, a operação de drenagem de água da bandeja	Bimestral	
Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede frigorígena	Anual	
Verificar o estado geral do condicionador	Bimestral	
Verificar a existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, e rede frigorígena. Aplicar anticorrosivo sempre que necessário	Semestral	
Lubrificar os mancais	Bimestral	
Verificar vibrações, ruídos, e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores,	Bimestral	
Verificar a atuação da válvula solenóide	Bimestral	
Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos	Bimestral	
Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores	Semestral	
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Anual	
Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores	Anual	
Verificar o nível de óleo	Anual	
Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores	Anual	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandejas	Anual	
Limpar o gabinete do condicionador de ar	Anual	
Limpeza e higienização dos dutos do sistema	Anual	

Programa de Manutenção preventiva para condicionadores de ar (Tipo Janelheiro)

ATIVIDADE	PERÍODO	Visto do técnico
Medir a tensão e corrente elétrica	Bimestral	
Limpar o filtro de ar e painel	Bimestral	
Executar limpeza geral dos equipamentos	Semestral	
Limpar o sistema de drenagem	Bimestral	
Limpar as serpentinas do condensador e evaporados	Semestral	
Limpar os ventiladores radial e axial	Semestral	
Limpar as bandejas	Bimestral	
Limpar as câmaras de ventilação	Bimestral	
Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, e acessórios.	Bimestral	
Limpar os filtros e painel	Bimestral	
Limpar e revisar componentes diversos	Bimestral	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro que conheço as condições da execução dos serviços licitados, no que se refere ao item abaixo assinalado, por meio do **PREGÃO xxxxx**, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

LOTE	LOCALIDADE
1	Unidades do TRT 9 abrangidas pela Setorial de Curitiba
2	Unidades do TRT 9 abrangidas pela Setorial de Ponta Grossa
3	Unidades do TRT 9 abrangidas pela Setorial de Maringá

Local, _____ de _____ de 2023.

.....
(nome e assinatura do representante legal)